

2266



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1969

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: MENSAGEM Nº81, capeando o projeto nº99/69, que dá nova redação ao § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº2.127, de 24/11/69.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 Gabinete do Prefeito

Ass. Comiss. de Urbanização
 Sala dos Secret. 01/12/69
 [Handwritten signature]

81/69

Colatina, 28 de novembro de 1969

Of. GP 398/69

Exmo. Sr. Presidente,

A Lei Municipal nº 2 127, aprovada por esta Egrégia Câmara, doa à Secretaria de Educação e Cultura do nosso Estado uma área de terras para construção de Jardim de Infância, no logradouro público denominado "Esplanada".

O § 1º, do artigo 1º, da mencionada Lei, sujeita a construção ao disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 462, de 2 de maio de 1955.

O artigo acima citado estabelece um mínimo de dois pavimentos para as construções edificadas naquele logradouro. Mas as normas que regem a construção de prédios destinados à Jardins de Infância não permitem que os mesmos tenham mais do que o andar térreo, em virtude da idade das crianças que frequentam tal tipo de educandário.

Êsses motivos nos levaram a elaborar o Projeto-de-Lei, em anexo, que dá nova redação ao § supra.

Contando com o apóio de V. Exã e dignos pares para aprovação da matéria encaminhada, em regime de urgência urgentíssima, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

[Handwritten Signature]
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
 Dr. Paulo Stefenoni
 DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 Gabinete do Prefeito

07: 472
 L: 2866

PROJETO-DE-LEI Nº 99/69

Dá nova redação ao § 1º, do artigo 1º, da
Lei Municipal nº 2 127, de 24/11/69:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado
 do Espírito Santo, usando de atribuições legais

Decreta:

- Art. 1º- O § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2 127, de 24
 de novembro de 1 969, passa a ter a seguinte redação:
 "§ 1º- A área, a que se refere êste artigo, terá por fi
 nalidade a construção de um Jardim de Infância no local
 mencionado, dispensando as exigências do artigo 4º da -
 Lei Municipal nº 462, de 2 de maio de 1 955.
- Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, fi
 cando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc. etc.

APROVADO em única
 sessão pública
 por unanimidade
 Sala das Sessões 1º | 12 | 1969
R. Rodrigues
 Presidente

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 1º | 12 | 1969
R. Rodrigues
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 MUNICÍPIO DE COLATINA
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 SECRETARIA

COLATINA

PRINCESA DO NORTE

Em,

C.M.C / Of. N. _____

INSCRIÇÃO NA CDD DO Nº 10
 Sala das Sessões 10/12/69
 Presidente

ATA

As Comissões de Justiça, Relação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, e de Economia e Finanças, em reunião conjunta, para apreciar o Projeto de Lei Nº 99/69, são em la sua aprovação, tal como se acha redigida.

Sala das Sessões,
 em 1º de dezembro de 1969

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Antonio Wadley Pereira
Rogério de Rocha
W. M. Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS

Wilson Bassetti



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 MUNICÍPIO DE COLATINA
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 SECRETARIA

COLATINA
 PRINCESA DO NORTE

Em,

C.M.C /Of. N. _____

REQUERIMENTO Nº 163/69

Exce. Sr. Presidente da
 Câmara Municipal de Colatina
 Nesta

APROVADO EM DISCUSSÃO
 POR _____
 Sala das Sessões, 12/12/1969
 Presidente

Os Vereadores infra assinados, requerem, res-
 peitosamente a V. Exa, depois do envio e plenário, Regime de Ur-
 gência e Dispensa de Interstícios Regimentais para o Projeto de
 Lei Nº 99/69.

Sala das Sessões,
 Da: 1º de dezembro de 1969

Antonio Wady Gasques
 Reginaldo Rodrigues
 Nelson Bassetti
 Francisco Della Pennachia

Of. nº 472/69

Colatina, 1º de dezembro de 1969

Senhor Prefeito:

Com o presente, passo às mãos de V. Excia., para os devidos fins, SANÇÃO E PRO
MULGAÇÃO, a Lei nº 2.266, aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Cordialmente,

Ass. Dr. Paulo Stefenoni
=PRESIDENTE=

Exmo. Sr.
José Zouain
DD. Prefeito Municipal
NESTA.
GBert/Col.

LEI Nº 2.266

Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.127, de 24/11/69:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º)- O § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.127, - de 24 de novembro de 1969, passa a ter a seguinte redação: "§ 1º- A área, a que se refere este artigo, terá por finalidade a construção de um Jardim de Infância no local mencionado, dispensando as exigências do artigo 4º da Lei Municipal nº 462, de 2 de maio de 1955.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 1º de dezembro de 1969

Ass. Dr. Paulo Stefanoni- Presidente-

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

=SECRETÁRIO=

GBert/Col.